



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI - Nº.153/78

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE ANISTIA DE MULTAS, JUROS DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA.-


A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

Artº.1 - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a conceder anistia de multas e juros sobre os débitos inscritos em Divida Ativa e referente a Taxa de Pavimentação, inscrição essa efetuada em 31/12/77.

Artº.2º - A anistia de que trata o artigo anterior beneficiará os contribuintes da taxa de pavimentação que regularizarem seus débitos no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.-

Artº.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 03 de Maio de 1.978

  
DR. MOACYR PAULO SÊGA,  
Prefeito Municipal.